

Publicada no BG nº 92, de 16 de maio de 2007.

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO GERAL DE
ESTABELECIMENTO DE NORMAS COMPLEMENTARES AO PAGAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO COMO ANEXO**

Portaria n.º 14, de 14 de maio de 2007.

REVOGADA PELA Portaria nº 041, de 31 de dezembro de 2007.

Estabelece as normas complementares necessárias ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 27 nov. 94; e considerando o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 10.486, de 4 jul. 2002 (Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal); no Decreto n.º 24.619, de 26 maio 2004 (regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário); no Decreto Federal n.º 4.346, de 26 ago. 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); no Decreto n.º 23.317, de 25 out. 2002 (manda aplicar o RDE ao CBMDF); na Instrução Geral n.º 1/2004-BM1, publicada no BG n.º 103, de 3 jun. 2004 (define atividade-fim e meio no CBMDF); e no Ofício n.º 565/2004-GAB/SGA, de 7 jun. 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Geral que estabelece as normas complementares necessárias ao pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV), que segue como anexo 1 ao presente boletim.

Art. 2º - Revogar a Portaria n.º 27, de 27 jul. 2004; e a Portaria n.º 31, de 10 set. 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de maio de 2007.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF

INSTRUÇÃO GERAL QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES
NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos para o planejamento, organização, controle, execução e pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV), prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 24.619, de 26 de maio de 2004, são regulados por esta Instrução Geral, observadas as demais disposições previstas na legislação vigente.

Art. 2º A GSV é a parcela remuneratória devida ao bombeiro militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de prevenção, combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade do Comando da Corporação.

Parágrafo único. O pagamento da GSV será efetuado, quando possível, juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer este serviço, em código próprio fornecido pela Secretaria de Estado de Fazenda Pública (SEFP), que será devidamente discriminado em contracheque, e em conformidade com as disposições contidas nesta Instrução Geral.

Art. 3º A GSV será paga mensalmente no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será devido aos bombeiros militares que desempenharem, no mínimo, 32 (trinta e duas) e, no máximo, 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência, conforme o estabelecido previamente pelo Comando da Corporação.

§ 2º Para períodos inferiores aos previstos no parágrafo anterior, será deduzido 25% (vinte e cinco por cento) do valor para cada período de 8 (oito) horas não-trabalhadas.

§ 3º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computada como sendo de uma hora.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Seção I

Da Habilitação

Art. 4º São requisitos para habilitação ao serviço voluntário, sendo que o não-cumprimento de qualquer dessas exigências, automaticamente, exclui a possibilidade de participação neste serviço:

I - pertencer aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), de Praças Especiais ou ao Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares dentro de suas Qualificações de Bombeiros Militares Gerais (QBMG);

II - estar no exercício de atividade de natureza bombeiro militar no âmbito da Corporação;

III - não estar em gozo de qualquer tipo de afastamento, dispensa ou de licença regulamentar;

IV - não estar agregado ou à disposição de outros órgãos ou instituições, observadas as definições contidas no art. 2º do R200;

V - não estar matriculado em estágio ou curso de formação, aperfeiçoamento, superior, especialização ou extensão, dentro ou fora da Corporação;

VI - não estar recebendo gratificação de função de natureza especial ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, nos termos previstos no inciso VII do art. 3º da Lei n. 10.486, de 4 de julho de 2002;

VII - não estar respondendo a conselho de justificação, conselho de disciplina, processo administrativo de licenciamento ou sindicância;

VIII - não estar cumprindo punição disciplinar na data da execução do serviço voluntário;

IX - não estar impedido de exercer função ou cargo de bombeiro militar por qualquer legislação, norma ou decisão administrativa ou judicial;

X - antes da realização do serviço voluntário, ter gozado período mínimo de folga correspondente a, pelo menos, metade da carga horária do serviço para o qual normalmente concorra ou tenha sido escalado;

XI - após a execução do serviço voluntário, ter um período mínimo de 12 (doze) horas de folga entre a conclusão deste e o próximo serviço para o qual normalmente concorra ou tenha sido escalado;

XII - não estar submetido a regime especial de trabalho concedido ao bombeiro militar estudante; e

XIII - ter sido considerado apto ou ter obtido conceito satisfatório no último Teste de Aptidão Física (TAF), realizado na Corporação.

§ 1º A escala normal de serviço a qual concorre o bombeiro militar do expediente ou da prontidão não poderá sofrer alteração em seu regime de folga e de serviço, devendo a execução do serviço voluntário obedecer aos períodos mínimos de folgas estabelecidos nos itens X e XI deste artigo.

§ 2º O bombeiro militar que estiver com dispensa médica, podendo responder ao expediente administrativo, poderá se habilitar ao serviço voluntário desde que possua as condições necessárias para a execução do serviço de forma satisfatória.

Art. 5º O bombeiro militar que quiser se habilitar ao serviço voluntário deverá comparecer a uma das seguintes Organizações Bombeiro Militar (OBM), a fim de realizar a sua inscrição:

I - à 1ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional, quando estiver lotado no próprio Comando ou em uma das OBM subordinadas (batalhões e companhias);

II - à Ajudância-Geral, quando estiver lotado na própria Ajudância ou em qualquer órgão que funcione nas dependências do Quartel do Comando-Geral;

III - à Diretoria de Ensino e Instrução, quando estiver lotado em qualquer órgão pertencente ao sistema de ensino da Corporação (Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior - CAECDEM, Academia de Bombeiro Militar - ABM, Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP, Centro de Treinamento Operacional - CTO, Colégio Militar D. Pedro II);

IV - à Diretoria de Saúde, quando lotado na própria Diretoria, na Policlínica ou nos Postos de Saúde.

Parágrafo único. Os bombeiros militares lotados no Centro de Manutenção, Centro de Assistência e Centro de Suprimento de Material deverão se inscrever em seus próprios

locais de trabalho, sendo que uma relação com o nome dos inscritos deverá ser encaminhada a 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional.

Art. 6º A OBM que realizar a inscrição fará a habilitação do bombeiro militar de acordo com as prescrições contidas no art. 4º e demais dispositivos previstos nesta Instrução Geral.

§ 1º As inscrições serão registradas em livro próprio, devendo ser mantido arquivado pela OBM que realizar a habilitação do bombeiro militar para o serviço voluntário.

§ 2º Feita a habilitação do bombeiro militar, a OBM deverá encaminhar a relação com os nomes e matrículas dos habilitados a 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional para fins de seleção dos bombeiros militares que efetivamente executarão o serviço voluntário no mês de referência.

Seção II

Da Seleção

Art. 7º A 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional deverá, entre os bombeiros militares habilitados para a prestação do serviço voluntário, escalar aqueles que possuírem as seguintes condições, mantendo uma reserva técnica de 10% (dez por cento):

I - apresentar a QBMG específica para o serviço a ser executado, quando necessário;

II - ocupar o posto ou graduação compatível com o serviço a ser executado; e

III - ter trabalhado por uma quantidade de horas de serviço voluntário inferior às horas trabalhadas pelos demais candidatos habilitados no mês de referência.

§ 1º Feita a seleção de que trata este artigo, a 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional remeterá, por meio do Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional, a relação dos selecionados ao Comandante Operacional, para fins de homologação e publicação em boletim geral.

§ 2º O bombeiro militar habilitado e selecionado para o serviço voluntário, que tenha sido preterido na escala anterior, terá precedência sobre os demais, caso seja voluntário novamente e preencha todos os requisitos e condições.

§ 3º Depois de observados todos os critérios acima e havendo igualdade entre os bombeiros militares, deverá ser respeitada a precedência hierárquica.

CAPÍTULO III

DA ROTINA E EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Seção I

Do Emprego

Art. 8º O bombeiro militar selecionado para o serviço voluntário será empregado, exclusivamente, na atividade fim da Corporação, estando esta definida no inciso I da Instrução Geral n.º 001/2004-BM1, publicada no Boletim Geral n.º 103, de 3 de junho de 2004.

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de bombeiros militares voluntários em atividades, eventos ou operações fora do Distrito Federal, que tenham duração igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas de serviço contínuo, bem como nos serviços regulares de escala.

Art. 9º As unidades especializadas que possuem atuação específica (1º BBS, 2º BBS/Emergência Médica, 3º BBS/Aviação Operacional, 4º BI/Florestal e Companhia Independente de Guarda e Segurança - CIGS) concorrerão, preferencialmente, às escalas de serviço voluntário segundo a sua especialidade ou em apoio às missões pré-definidas pelo Comandante Operacional.

Art. 10. A 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional manterá o controle das cotas de horas necessárias e disponíveis, de tal forma que todas sejam utilizadas ao longo do mês de referência, a fim de que a comunidade do Distrito Federal seja melhor assistida.

Seção II

Da Rotina

Art. 11. Os bombeiros militares empregados no serviço voluntário cumprirão as missões previamente estabelecidas pelo Comandante Operacional conforme a Rotina de Trabalho e Emprego do Bombeiro Militar Voluntário, constante do Anexo II à presente Instrução Geral.

Parágrafo único. O Comandante Operacional deverá providenciar a publicação, em boletim geral, de todas as missões a serem realizadas pela Corporação, que envolva o emprego de bombeiros militares voluntários.

Art. 12. Nas ordens de missão ou de serviço elaboradas pela 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional deverão constar obrigatoriamente:

I - os recursos materiais e o efetivo a ser empregado;

II - a OBM responsável pela execução da missão; e

III - o nome do Comandante da Operação, que será um Oficial Combatente quando o efetivo a ser empregado for superior a 20 (vinte) bombeiros militares ou quando a natureza da missão assim exigir.

§ 1º Concluída a operação, o oficial ou graduado que for escalado para comandá-la deverá confeccionar uma planilha contendo os nomes e matrículas; postos ou graduações dos bombeiros militares que efetivamente executaram o serviço; horário do início e do término da operação e demais dados relacionados no modelo de planilha constante do Anexo I à presente Instrução Geral.

§ 2º A planilha mencionada no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Comandante da OBM responsável pela execução da missão no prazo máximo de 12 (doze) horas após a realização do serviço.

§ 3º O Comandante da OBM, após a conferência da planilha de que trata os parágrafos anteriores, deverá encaminhá-la, à 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional até o primeiro dia útil subsequente à realização do serviço, com a seguinte documentação devidamente autuada em processo administrativo, observado a rotina estabelecida pelo art. 16, da Portaria n.º 1, de 12 de janeiro de 2005, contendo os quesitos, a saber:

I – as ordens de missão ou serviço elaboradas pela 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional em concordância com o previsto no art. 12 desta Instrução Geral

II – indicação precisa do objeto motivador do serviço voluntário praticado em questão;

III – apresentar atos e fatos que motivem e fundamentem a proposição; e

IV – conter uma análise preliminar do Comandante da OBM quanto à possibilidade técnica e jurídica inclusive citando as normas do ordenamento jurídico que embasam a GSV.

§ 4º O Comandante Operacional fará a homologação da planilha presente no Processo Administrativo previsto no parágrafo anterior, encaminhando-o em seguida à Ajudância-

Geral para publicação em Boletim Geral e ao Diretor de Pessoal para fins de lançamento da GSV em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES PARA O EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Seção I

Da Fiscalização

Art. 13. A fiscalização e o controle dos bombeiros militares empregados em serviço voluntário será realizada pela OBM responsável pelo cumprimento da missão.

Parágrafo único. O Comandante da OBM de que trata este artigo deverá conferir e assinar a planilha prevista nos parágrafos do art. 12, bem como tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da missão.

Seção II

Das Atribuições

Subseção I

Do Comando Operacional

Art. 14. O Comandante Operacional, para o efetivo emprego do bombeiro militar no serviço voluntário, deverá:

I – providenciar à 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional os meios necessários para a realização efetiva e potencial dos serviços previstos nesta Instrução Geral;

II - estabelecer diretrizes gerais e realizar a coordenação geral do planejamento de operações, com a participação dos Comandantes das OBM e do Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional para a definição de objetivos e calendário de operações;

III - definir as missões a serem executadas com o emprego de bombeiros militares em serviço voluntário, de acordo com a Instrução Geral n.º 001/2004, publicada em Boletim Geral n.º 103, de 3 de junho de 2004;

IV - promover a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas com o emprego de bombeiros militares em serviço voluntário, propondo alterações no texto desta Instrução Geral quando se fizer necessário;

V - publicar as escalas de serviço voluntário em Boletim Geral, constando nome, matrícula, data e hora do serviço voluntário efetivamente executado; e

VI - remeter à Ajudância-Geral para publicação e à Diretoria de Pessoal a relação dos bombeiros militares que fazem jus ao recebimento da GSV nos termos previstos no § 4º do art. 12.

Art. 15. O Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional deverá:

I - controlar o emprego de bombeiros militares executantes do serviço voluntário;

II - atuar, em conjunto com os Comandantes das OBM, gerenciando a utilização das quotas de serviço voluntário, bem como o remanejamento das mesmas, quando necessário;

III - acompanhar a execução das missões envolvendo bombeiros militares voluntários, de modo a retroalimentar o sistema, corrigindo as distorções que eventualmente venham a surgir, mantendo o Comandante Operacional devidamente informado sobre o desenvolvimento de ações em que sejam empregados bombeiros militares voluntários;

IV - remeter ao Comandante Operacional, por meio do Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, a planilha contendo nome, matrícula e valor a ser percebido pelos bombeiros militares executantes de serviço voluntário; e

V - confeccionar, mensalmente, um relatório descrevendo todas as missões realizadas pelo CBMDF em que foram empregados bombeiros militares voluntários, encaminhando-o ao Comandante Operacional, por meio do Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional.

Art. 16. O Chefe da 5ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional deverá, em conjunto com a 5ª Seção do Estado-Maior-Geral, promover a divulgação das ações decorrentes do emprego do bombeiro militar no serviço voluntário.

Subseção II

Das Diretorias e do Centro de Informática

Art. 17. O Diretor de Finanças deverá, mensalmente, informar à Diretoria de Pessoal a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento da GSV.

Art. 18. O Diretor de Pessoal deverá:

I - lançar em folha de pagamento, segundo informação recebida do Comandante Operacional ou publicada em Boletim Geral o valor a ser percebido pelos bombeiros militares executantes de serviço voluntário;

II - controlar e fiscalizar o pagamento da GSV; e

III - disponibilizar à 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional uma planilha informatizada contendo os dados necessários ao lançamento das informações indispensáveis ao efetivo pagamento da GSV.

Art. 19. O Chefe do Centro de Informática deverá:

I - treinar pessoal indicado pela 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional para confecção das planilhas para pagamento da GSV de acordo com o sistema de pagamento de pessoal em vigor; e

II - desenvolver programas de informática para melhor operacionalizar o controle de pessoal e o pagamento da GSV.

Subseção III

Das OBM Responsáveis pela Execução da Missão

Art. 20. A OBM responsável pela execução da missão que empregar bombeiros militares voluntários deverá:

I - coordenar e fiscalizar as missões que empregarem bombeiros militares voluntários na área de sua responsabilidade;

II - realizar a conferência da planilha de que trata o § 3º do art. 12 e encaminhá-la à 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional até o primeiro dia útil subsequente à realização do serviço; e

III - confeccionar, mensalmente, relatórios circunstanciados sobre a execução das missões que empregaram efetivos de bombeiros militares voluntários e encaminhá-los,

até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, ao Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA E DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO PARA O PAGAMENTO DA GSV

Art. 21. As Atribuições de cada órgão da Corporação para proporcionar o efetivo emprego do bombeiro militar no serviço voluntário e o respectivo pagamento da GSV obedecerá ao seguinte cronograma:

Dia do Mês	Unidade	Atribuição
Até o dia 10 do mês anterior ao de referência.	Diretor de Finanças.	Solicita à SGA e à SEFP a disponibilidade financeira para o pagamento da GSV para o mês subsequente e a informa ao Comandante Operacional e ao Diretor de Pessoal.
Até o dia 1º de cada mês.	3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional.	Planeja as missões a serem executadas por bombeiros militares voluntários e as encaminha ao Comandante Operacional.
Mês de Referência.	Comandante Operacional	Publica em Boletim Geral as missões a serem executadas por bombeiros militares voluntários.
Datas de Referência.	Unidades Designadas.	Executa as missões pré-estabelecidas pelo Comandante Operacional.
Até 12 (doze) horas após a realização do serviço.	Comandante da Operação.	Confecciona a planilha mencionada nos §§ 1º, 2º, 3º e seus respectivos incisos, tudo do art. 12 e a encaminha ao Comandante da OBM responsável pela execução da missão.
Até o 1º dia útil subsequente à realização do serviço.	Comandante da OBM Designada.	Confere a planilha de que trata os parágrafos primeiro e segundo do art. 12 e a encaminha, por meio de disquete e uma via impressa, à 3ª Seção do Comando Operacional.

Até o dia 10 de cada mês.	Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do Comando Operacional.	Remete ao Comandante Operacional, por meio de disquete e uma via impressa, uma planilha contendo as informações necessárias para o lançamento do pagamento da GSV, bem como o Relatório previsto nesta Instrução Geral.
Até o dia 11 de cada mês.	Comandante Operacional	Homologa a planilha e remete à Ajudância-Geral e à Diretoria de Pessoal a relação dos bombeiros militares que fazem jus ao recebimento da GSV nos termos previstos no § 4º, do art. 12.
Até o dia 12 de cada mês.	Ajudante-Geral	Publica em Boletim Geral a relação dos bombeiros militares que fazem jus ao recebimento da GSV nos termos previstos no § 4º, do art. 12.
Até o dia do fechamento da Folha de Pagamento.	Diretor de Pessoal	Lança em folha de pagamento a GSV devida aos bombeiros militares que prestaram serviço voluntário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O serviço voluntário é considerado, para todos os fins, como ato de serviço, estando o bombeiro militar voluntário sujeito às normas legais que regem a Administração Militar.

§ 1º O bombeiro militar voluntário e escalado para qualquer missão que se atrasar ou faltar ao serviço deixará de fazer jus à GSV referente ao mesmo, independente das demais sanções disciplinares previstas em norma legal.

§ 2º O bombeiro militar que se atrasar ou faltar a qualquer serviço a que tenha sido voluntário, será considerado, para fins de seleção ao serviço subsequente, como se houvesse desempenhado o mesmo, perdendo assim o direito de preceder outros bombeiros militares, mesmo estando em igualdade de condições, independente de outras providências disciplinares cabíveis.

§ 3º Para fins de emprego em serviço voluntário é vedada a permuta de bombeiros militares ou a troca de serviço.

Art. 23. O bombeiro militar voluntário deverá se inscrever em um banco de dados (livro de registro de voluntários ou qualquer outro meio próprio) que deverá ser mantido arquivado por pelo menos cinco anos, devendo obrigatoriamente assiná-lo.

Art. 24. Os bombeiros militares integrantes do serviço de inteligência somente poderão se voluntariar segundo as particularidades das atividades por eles desenvolvidas, respeitados os demais requisitos e disposições previstas nesta Instrução Geral.

Art. 25. As questões não abordadas nesta norma e demais pontos pertinentes serão resolvidos em 1ª instância pelo Subcomandante da Corporação e Chefe do Estado-Maior-Geral e em última instância pelo Comandante-Geral da Corporação

Brasília-DF, ___ de maio de 2007.

47º de Brasília e 151º do CBMDF.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMDF

Em conseqüência, segue como anexo 1 ao presente boletim, a planilha de controle para pagamento da GSV (Anexo I) e rotina de trabalho e emprego do bombeiro militar voluntário e pagamento da GSV (Anexo II).

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE PARA PAGAMENTO DA GSV

Posto/Grad.	Nome Completo			Matrícula do SIAPE
Serviço Voluntário		Valor a Receber	Serviço Normal	
Dia	Hora/Trabalhada		Dia	Hora/Trabalhada
Total/Horas Trabalhadas: _____		Total	Total/Horas Trabalhadas: _____	

Comandante da Operação

Comandante da OBM

Chefe da 3ª Seção do EM do Comando Operacional

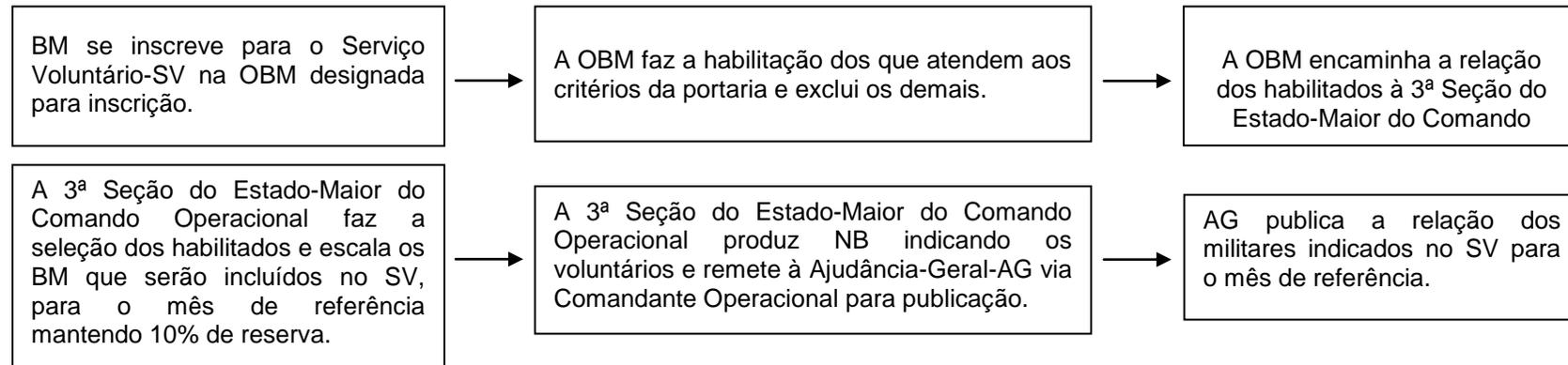
Homologo, encaminha-se à DP

Comandante Operacional

ANEXO II

ROTINA DE TRABALHO E EMPREGO DO BOMBEIRO MILITAR VOLUNTÁRIO E PAGAMENTO DA GSV

I – DA HABILITAÇÃO.



II – DO DESENVOLVIMENTO DA MISSÃO E PAGAMENTO DA GSV.

